



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – UNIÃO PROGRESSISTAS/SP

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Sugere à Presidência da República, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a adoção de providências para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que institua programa estruturado de microcrédito produtivo direcionado ao Microempreendedor Individual (MEI) – “Programa Impulso MEI”

Excelentíssimo Senhor Ministro Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República,

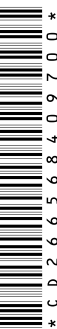
Nos termos regimentais, sugere-se a essa Casa a adoção de providências junto à Presidência da República para a elaboração e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei Complementar que institua programa estruturado de microcrédito produtivo direcionado ao Microempreendedor Individual (MEI), denominado Programa Impulso MEI.

A presente Indicação decorre da constatação de uma falha estrutural no acesso ao crédito na base da economia brasileira, que limita a capacidade de crescimento, formalização e geração de renda de milhões de microempreendedores.

Registre-se que já foram encaminhadas as seguintes Indicações sobre o tema:

- Indicação nº 665/2026, dirigida ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Indicação nº 664/2026, dirigida ao Ministério da Fazenda;

ambas com o objetivo de subsidiar tecnicamente a formulação de política pública voltada à ampliação do acesso ao crédito produtivo para o MEI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – UNIÃO PROGRESSISTAS/SP

Não obstante a existência de instrumentos relevantes, como o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e linhas operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, verifica-se que tais mecanismos ainda não alcançam, com a necessária escala e efetividade, o microempreendedor situado na base da economia, especialmente aquele com baixa bancarização e ausência de histórico financeiro estruturado.

Nesse contexto, propõe-se a estruturação de um novo modelo institucional que contemple:

- mecanismos de garantia com compartilhamento de risco, inclusive por meio de modelo de primeiras perdas (first loss);
- indução à concessão de crédito pelas instituições financeiras, com metas e incentivos regulatórios;
- adoção de critérios alternativos de análise de crédito, compatíveis com a realidade do MEI;
- ampliação do acesso por meio de canais digitais e participação de novos agentes financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- mecanismos de direcionamento produtivo dos recursos e controle proporcional de sua destinação;
- estrutura de governança, monitoramento e avaliação contínua, assegurando sustentabilidade fiscal e efetividade econômica.

A proposta tem como objetivo transformar o microcrédito produtivo em instrumento efetivo de inclusão econômica, com impacto direto sobre a produtividade, a formalização, a geração de renda e o dinamismo das economias locais.

Destaca-se que o crédito de pequeno valor apresenta elevado impacto marginal na base da economia, sendo rapidamente convertido em produção e circulação de renda, o que reforça sua relevância estratégica como instrumento de desenvolvimento.

Diante da transversalidade da matéria — que envolve política econômica, inclusão produtiva, regulação financeira e desenvolvimento social — entende-se





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – UNIÃO PROGRESSISTAS/SP

que a atuação da Casa Civil da Presidência da República é essencial para a coordenação interministerial da proposta, bem como para a consolidação de um modelo institucional robusto e integrado.

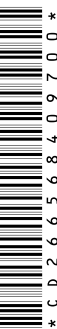
Dessa forma, sugere-se a essa Casa:

- a coordenação dos órgãos competentes do Poder Executivo para análise e consolidação da proposta;
- a promoção de estudos técnicos e avaliação de impacto econômico e fiscal;
- a articulação com o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil para definição dos instrumentos regulatórios necessários;
- a elaboração e encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei Complementar que institua o Programa Impulso MEI.

Diante do exposto, indica-se a adoção das providências cabíveis para a implementação da política pública ora sugerida.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado FAUSTO PINATO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – UNIÃO PROGRESSISTAS/SP

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo à Presidência da República, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a adoção de providências para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que institua programa estruturado de microcrédito produtivo direcionado ao Microempreendedor Individual (MEI) – “Programa Impulso MEI

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, para sugerir à Presidência da República, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, a adoção de providências para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que institua programa estruturado de microcrédito produtivo direcionado ao Microempreendedor Individual (MEI) – “Programa Impulso MEI

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado FAUSTO PINATO

